



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

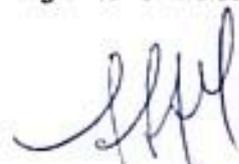
TERMO DE FOMENTO Nº 862533/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA-ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade n.º 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 671.730.715.34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.564.699/0001-79, com sede na Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 - Pq. Res. Laranjeiras, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO FERREIRA DAS NEVES, residente e domiciliado em SERRA/ES, portador da Carteira de Identidade n.º 1258420, expedida pelo SSP/ES e CPF Nº 043.774.467-11, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0019-22, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" - 2º Andar sala 200, neste ato representado por sua Secretária, IVANA DE SIQUEIRA, residente e domiciliado em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade n.º 538.915 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 210.485.411-34, nomeada pela Portaria 928, de 06 de junho de 2016 Seção 2, página 1, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios, sob o n.º 862533/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução CD/FNDE n.º 3, de 14 de abril de 2016, consoante o processo administrativo n.º 23034.037861/2017-16 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto, Aquisição de Equipamento para atender o Centro de Atendimento Educacional Especializado Dr. Pedro Feu Rosa, visando a melhoria e modernização da qualidade do atendimento dos 328 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, conforme especificado no plano de aplicação detalhado.

Subcláusula Primeira - Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.


LUCIANO FERREIRA DAS NEVES
PRESIDENTE
APAE CDS-AR 77467.11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 2)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - Da Administração Pública Federal:

- a) registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- b) fornecer manuais específicos de **prestação de contas** às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, que deverá conter:
1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 3. valores efetivamente transferidos pela administração pública
 4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) realizar sempre que possível, nas parcerias cuja vigência seja superior a 1(um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) utilizar os resultados da pesquisa de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) liberar os recursos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- h) designar gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 3)

- i) designar novo gestor, assumindo, todas as obrigações do anteriormente designado, com as respectivas responsabilidades, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- j) apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei 13.019/2014 e na legislação específica
- k) avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- l) Adotar medidas necessárias, para a capacitação de pessoal e prover recursos materiais e tecnológicos visando assegurar, obrigatoriamente, a capacidade técnica e operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- o) Divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - Da Organização Da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- c) comprovar de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- e) comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo:
 - 1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 3. descrição do objeto da parceria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 4)

4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso
5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;

h) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Federal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - Do Gestor da Parceria

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e a pesquisa de satisfação junto aos beneficiários da ação;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) Comunicar ao administrador público a inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, devendo esta, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 5)

plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Subcláusula Primeira - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Subcláusula Segunda - O gestor da parceria será designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme aprovado no plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Subcláusula Única - a prorrogação "de ofício" dar-se-á pela Administração Pública, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Da Administração Pública

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 500.035,17 (quinhentos mil, trinta e cinco reais e dezessete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela lei nº 13.414, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2017, UG 153176, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2017NE800845, no valor de R\$ 109.869,37 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), nº 2017NE800844 no valor de R\$ 81.589,01 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e um centavo), nº 2017NE800843 no valor de R\$ 8.604,40 (oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), nº 2017NE800842 no valor de R\$ 299.937,22 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte dois centavos), vinculados ao Programa de Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 6)

nº 12368208005097000, PTRES 130160 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 445042/01.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Primeira - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas dos recursos recebidos, ao término de cada exercício.

Subcláusula Segunda - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

Subcláusula Terceira - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Subcláusula Quarta - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quinta - Toda movimentação dos recursos recebidos em decorrência da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Subcláusula Sexta - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula Sétima - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 7)

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, o gerenciamento administrativo e financeiro dos **recursos recebidos**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Subcláusula Única - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, no período de sua execução e desde que relacionados com o objeto pactuado:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, bem como, a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses pela administração pública, relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.

Subcláusula única - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 8)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Deverá a administração pública promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Subcláusula Primeira - Sendo a vigência superior a 1(um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos casos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e da pesquisa de satisfação e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Subcláusula Segunda - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, que deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo e estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Subcláusula Quarta - Incumbe à Administração Pública exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/2014 de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 9)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, desde que devidamente justificado, podendo a administração pública promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Subcláusula Primeira - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Subcláusula Segunda - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula Terceira - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Primeira - O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 10)

Subcláusula Terceira - A administração pública poderá considerar em sua análise o relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula Quarta - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica e serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital.

Subcláusula Quinta - A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Sexta - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Subcláusula Primeira - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Subcláusula Segunda - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

O presente termo de fomento poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 11)

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria e deverá ser interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Este termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Termo de Fomento nº 862533/2017, fl. 12)

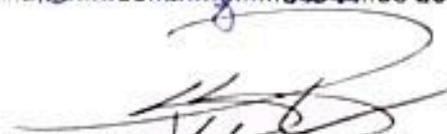
- a) todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

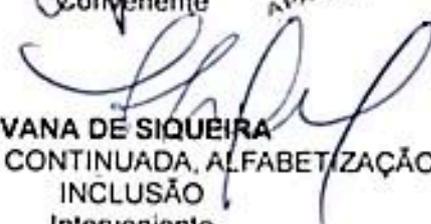
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual ido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele .

Brasília, 30 de Dezembro de 2017.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente


LUCIANO FERREIRA DAS NEVES
Presidente da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA
SERRA-ES
Conveniente


IVANA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO
Interveniente